Arte | Educação | Performance

Filosofia | História | Interdisciplinar | Linguística | Literatura

Volume 2026

ISSN 2319-0868

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA FOLCLÓRICA BRASILEIRA NA EDUCAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DAS RAÍZES CULTURAIS DE UM POVO

THE IMPORTANCE OF BRAZILIAN FOLKLORIC MUSIC IN EDUCATION TO PRESERVE THE CULTURAL ROOTS OF A PEOPLE

LA IMPORTANCIA DE LA MÚSICA FOLCLÓRICA BRASILEÑA EN LA EDUCACIÓN PARA PRESERVAR LAS RAÍCES CULTURALES DE UN PUEBLO

Zenaide Almeida Rocha
Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, São Luís/MA, Brasil

Hendy Barbosa Santos
Instituto Federal de Rondônia – IFRO, Porto Velho/RO, Brasil

REVISTA DA FUNDARTE

Resumo

O presente artigo científico tem por objetivo geral resgatar a importância da música folclórica na educação para a preservação das raízes culturais de um povo. Os objetivos específicos consistem em: destacar o marco legal pertinente à introdução da música no contexto educacional brasileiro, da Semana de Arte Moderna aos dias atuais; apresentar a música como uma linguagem que contribui para o conhecimento; descrever a música folclórica e suas peculiaridades e explicar como ela contribui para a preservação das raízes culturais. Traz como foco de investigação a seguinte questão norteadora: como a música folclórica na educação contribui para a preservação das raízes culturais de um povo? A pesquisa está fundamentada em referenciais como a Lei n. 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) de Arte (Brasil, 1997), a Lei n. 11.769, de 2008, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (Brasil, 2017) e o Documento Curricular do Território Maranhense (2019), entre outros documentos oficiais e artigos que abordam a temática proposta. Os referenciais evidenciam que a música folclórica na educação traz contribuições significativas para a preservação cultural das memórias, dos costumes, das tradições e do modo de viver dos alunos, fomentando a importância, o respeito, o senso criativo e a valoração do patrimônio musical como forma de expressão do pensamento crítico e criativo dos valores culturais que possibilitam a comunicação e a interação social.

Palavras-chave: Música folclórica; Ensino de música; Raízes.

ROCHA, Zenaide Almeida. SANTOS, Hendy Barbosa. A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA FOLCLÓRICA BRASILEIRA NA EDUCAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DAS RAÍZES CULTURAIS DE UM POVO. Revista da FUNDARTE. Montenegro, Volume 68, e1866, Ano 2026.
Disponível em: https://seer.fundarte.rs.gov.br

Volume 2026

ISSN 2319-0868

Abstract

The general objective of this scientific article is to highlight the importance of folk music in education for preserving a people's cultural roots. The specific objectives are to: highlight the legal framework governing the introduction of music into the Brazilian educational context, from the Modern Art Week to the present day; present music as a language that contributes to knowledge; describe folk music and its distinctive characteristics; and explain how it contributes to the preservation of cultural roots. The study is guided by the following research question: How does folk music in education contribute to the preservation of a people's cultural roots? The research is grounded in references such as Law No. 9,394/1996, known as the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDB); the National Curriculum Parameters (PCN) for Art (Brazil, 1997); Law No. 11,769 of 2008; the National Common Core Curriculum (BNCC) (Brazil, 2017); and the Curriculum Document of the Territory of Maranhão (2019), among other official documents and articles addressing the proposed topic. These references demonstrate that folk music in education makes significant contributions to the cultural preservation of students' memories, customs, traditions, and ways of life. It fosters appreciation, respect, creativity, and recognition of musical heritage as a means of expressing critical and creative thinking about cultural values, thereby enabling communication and social interaction.

Keywords*:* Folk music; Music teaching; Roots.

Resumen

El objetivo general de este artículo científico es rescatar la importancia de la música folclórica en la educación para la preservación de las raíces culturales de un pueblo. Los objetivos específicos consisten en: destacar el marco legal pertinente a la introducción de la música en el contexto educativo brasileño, desde la Semana de Arte Moderno hasta la actualidad; presentar la música como un lenguaje que contribuye al conocimiento; describir la música folclórica y sus particularidades; y explicar cómo contribuye a la preservación de las raíces culturales. La investigación se centra en la siguiente pregunta orientadora: ¿cómo contribuye la música folclórica en la educación a la preservación de las raíces culturales de un pueblo? La investigación se fundamenta en referentes como la Ley n.º 9.394/1996, conocida como Ley de Directrices y Bases de la Educación (LDB); los Parámetros Curriculares Nacionales (PCN) de Arte (Brasil, 1997); la Ley n.º 11.769, de 2008; la Base Nacional Común Curricular (BNCC) (Brasil, 2017); y el Documento Curricular del Territorio Maranhense (2019), entre otros documentos oficiales y artículos que abordan la temática propuesta. Estos referentes ponen de manifiesto que la música folclórica en la educación contribuye significativamente a la preservación cultural de las memorias, las costumbres, las tradiciones y los modos de vida de los estudiantes. Asimismo, fomenta la valoración, el respeto, la creatividad y el reconocimiento del patrimonio musical como forma de expresión del pensamiento crítico y creativo en torno a los valores culturales, lo que posibilita la comunicación y la interacción social.

ROCHA, Zenaide Almeida. SANTOS, Hendy Barbosa. A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA FOLCLÓRICA BRASILEIRA NA EDUCAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DAS RAÍZES CULTURAIS DE UM POVO. Revista da FUNDARTE. Montenegro, Volume 68, e1866, Ano 2026.
Disponível em: https://seer.fundarte.rs.gov.br

Volume 2026
ISSN 2319-0868

Palabras clave: Música folclórica; Enseñanza de la música; Raíces.

Introdução

A música como expressão da linguagem pode estimular a interação e, desde muito cedo, adquire relevância por despertar sensações diversas, tornando-se primordial para a melhoria da aprendizagem na educação, pois instiga a memória dos alunos aos saberes tradicionais dos grupos sociais aos quais pertencem ou com os quais se identificam. A necessidade de comunicação inerente a todos os povos tornou a música vital para a identificação de cada comunidade e sua cultura.

Ressalta-se ainda a urgência de inserir a música como linguagem no contexto educacional. Conforme enfatiza Bastian (2011), aprender música, seja por meio do estudo da teoria musical, da prática instrumental ou do canto, não é um luxo burguês. Ter acesso à música de forma positiva influencia a integração das crianças e dos jovens. Segundo Bréscia (2003), a música é uma linguagem universal e participa da história da humanidade desde as primeiras civilizações. Em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), para haver aprendizagem em música, é fundamental que o aluno tenha oportunidade e acesso a ser ouvinte, intérprete, compositor e improvisador dentro e fora da sala de aula (Brasil, 1998).

Diante do exposto, a escolha pelo objeto de estudo do presente artigo foi motivada não só pela curiosidade de investigar, mas também pelo fato de o tema ser de grande relevância para o reconhecimento e a afirmação cultural de um povo, posto que as músicas folclóricas e as demais manifestações do folclore brasileiro só se apresentam no contexto escolar em datas específicas do calendário escolar, como festas juninas e dia do folclore.

O artigo tem como tema a importância da música folclórica brasileira na educação para a preservação das raízes culturais de um povo, e o seu desenvolvimento buscará respostas para a seguinte questão norteadora: como a música folclórica na educação contribui para a preservação das raízes culturais de um povo?

Volume 2026
ISSN 2319-0868

A música folclórica é um dos pilares da identidade cultural de um povo, pois preserva o repertório oral como repositório para as gerações futuras por meio de lendas, canções, costumes, histórias e saberes. Nesse contexto, o artigo tem por objetivo resgatar a importância da música folclórica na educação para a preservação das raízes culturais de um povo. Os objetivos específicos consistem em: apresentar a legislação pertinente à introdução da música no contexto educacional brasileiro, da Semana de Arte Moderna aos dias atuais; destacar a música na educação como linguagem que contribui para o conhecimento ao possibilitar o desenvolvimento de competências e habilidades de aprendizagem; e descrever a música folclórica, suas peculiaridades e significância cultural.

A pesquisa está fundamentada em referenciais como a Lei 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) de Arte (Brasil, 1997), a Lei n. 11.769, de 2008, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (Brasil, 2017), o Documento Curricular do Território Maranhense (2019), além das contribuições teóricas de autores como Barbosa (2003), Beineke (2003), Bréscia (2003), Cunha (2006), Homem e Perrone (2012) e Lima (2007), entre outros que abordam a temática proposta. Com isso, pretende-se construir um quadro teórico que embasará a pesquisa.

A proposta investigativa deste artigo científico busca verificar a relevância do ensino de música na educação básica, em especial a música folclórica, que, no contexto atual, apesar de ser conteúdo integrado ao currículo de Arte, encontra-se ainda muito distante das práticas educativas em sala de aula, sem contribuir para o desenvolvimento de habilidades que favoreçam o processo de aprendizagem dos alunos.

Legislação do ensino da música no Brasil: da Semana de Arte Moderna (1922) ao século XXI

A Semana de Arte Moderna, que aconteceu de 11 a 18 de fevereiro de 1922 no Teatro Municipal (São Paulo), marcava a renovação do contexto artístico cultural urbano e buscava renovar a arte brasileira nos campos da literatura, das artes

REVISTA DA FUNDARTE

Volume 2026
ISSN 2319-0868

plásticas, da música e da arquitetura. Mário de Andrade, poeta, musicólogo, historiador, pianista e crítico de arte, foi a figura principal do movimento modernista nacionalista e defensor da função social da arte, da valorização do folclore e da música popular.

A educação musical, no contexto escolar brasileiro, não conheceu avanços nas leis, nem nas concepções teóricas nos primeiros trinta anos do século XX. No entanto, com o Decreto n. 19.890, de 1931, as aulas de música nas escolas passaram a ser voltadas para o Canto Orfeônico, que se caracterizava, principalmente, pelas práticas vocais em grandes grupos e teve como principal representante o compositor e maestro Heitor Villa-Lobos. O projeto tinha como objetivo três atividades básicas:

> 1 – A organização da prática nas escolas, incluindo a formação de docentes; 2 – A formação e apresentação de grandes concentrações orfeônicas;
> 3 – A composição, arranjo e organização de canções folclóricas e universais voltadas ao processo pedagógico da educação musical (o guia prático) (Homem; Perrone, 2012, p. 35).

O canto orfeônico proposto por Villa-Lobos tinha no folclore uma de suas grandes bases, pois o compositor, movido pelos ideais modernistas, defendia uma música totalmente nacionalista. A utilização do folclore era uma maneira de levar suas ideias musicais às grandes massas. Com o Decreto-Lei n. 4.993, de 1942, foi criado o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico em todo o país, com foco na formação de professores (Brasil, 1942). O ensino do Canto Orfeônico no Brasil permaneceu até o início da década de 1960, quando foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) n. 4.024/61 (Brasil, 1961), que o substituiu pela disciplina de Educação Musical.

Com a LDB n. 5.692, de 1971, sancionada em pleno governo militar, a educação musical foi retirada do currículo escolar e substituída pela Educação Artística (Brasil, 1971). Com a nova lei em vigor, houve certo esvaziamento do ensino dos conteúdos de música nas escolas, pois a formação dos professores à frente do componente em questão era, em sua quase totalidade, em Educação

Volume 2026
ISSN 2319-0868

Artística (Brasil, 1971). Como consequência disso, houve certo esvaziamento da presença dos professores de música nas escolas (Hentschke; Oliveira, 2000).

A sanção da Lei n. 5.692/71 foi determinante para que alguns professores de música se afastassem do contexto escolar e fossem trabalhar em conservatórios ou escolas especializadas em música. A relação com o conhecimento musical na educação foi prejudicada, tornando, de certo modo, mais difícil o acesso a esse conteúdo. Os professores que passaram a desenvolver atividades relacionadas à nova disciplina não tinham formação na área, o que acarretou um retrocesso no ensino de música.

Somente em 1973 foi criado o curso de Licenciatura em Educação Artística, também chamado Licenciatura Curta, com duração de dois anos. Sua principal característica consistia na formação polivalente do profissional de educação em artes (Brasil, 1973). O estudante cursava disciplinas que se relacionavam às artes plásticas, às artes cênicas e à música, sem que houvesse especificidade em uma delas, ou seja, tratava-se de uma formação geral que habilitava para lecionar Educação Artística. Após a conclusão do curso de Licenciatura em Educação Artística, o estudante poderia cursar a Licenciatura Plena, com habilitação específica em artes plásticas, desenho, artes cênicas ou música.

Lima (2007) considera que o professor polivalente seria um sujeito capaz de se apropriar dos conteúdos básicos das diferentes áreas do conhecimento que compõem atualmente a base comum do currículo nacional da educação básica e articulá-los. Registra-se que a prática de polivalência no ensino ainda persiste em algumas áreas de conhecimento na atualidade, principalmente na disciplina Arte.

No final do século XX, foi sancionada a LDB n. 9.394, de 1996, que dispunha no Art. 26, parágrafo segundo, sobre a obrigatoriedade do ensino de Arte nas escolas de educação básica do Brasil, com possibilidade de oferta de artes visuais, dança, teatro ou música. Dessa forma, o professor atuaria em uma dessas disciplinas na escola, considerando sua formação profissional (Brasil, 1996).

Na primeira década do século XXI, houve um aprimoramento da legislação, ao se considerar a música como componente curricular nas escolas, o que resultou na sanção da Lei n. 11.769, de 2008, que alterou o art. 26 da LDB 9.394/96,

Volume 2026
ISSN 2319-0868

passando a vigorar com a seguinte redação: "§ 6.º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2.º deste artigo. (NR)" (Brasil, 2008).

No entanto, a música na educação e o seu ensino permanecem presos ao componente curricular de Arte, sendo trabalhados conforme as especificidades e as conveniências do projeto da escola e também das aptidões do professor para desenvolver esses conteúdos relativos à música. Ainda conforme a legislação:

> Art. 2.º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
> Art. 62 Parágrafo único. O ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área. (NR) (Brasil, 2008).

Ressalta-se ainda que a sanção da Lei n. 11.769, de 2008, traz novamente a especificidade do conteúdo de música na escola. Entretanto, ela não é apresentada exclusivamente como componente curricular, mas, sim, como conteúdo obrigatório. A lei abriu margem para interpretações e discussões mais profundas, como a compreensão do papel que a música poderia ter na escola. Souto, Wolffenbuttel e Pimentel (2019) afirmam que profissionais sem capacitação poderiam prejudicar o processo de inclusão da música no ambiente escolar, seja por causar desinteresse nos alunos, seja por reafirmar preconceitos que desvalorizariam a música como área de conhecimento.

Outro aspecto relevante a destacar são as ações estratégicas executadas pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão para o desenvolvimento de práticas educativas escolares que contemplem o ensino de música como conteúdo obrigatório no componente curricular Arte em toda a educação básica, com as seguintes iniciativas segundo o *Panorama do Ensino de Música*:

- 2009/2010: ampla pesquisa e estudo sobre a lei buscando a parceria com professores de Arte não especialistas e especialistas em música, que fazem parte da rede estadual de ensino, da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA e Escola de Música do Estado do Maranhão.
- 2010: inclusão da Lei 11.769/2008 no Referencial Curricular de Arte do Ensino Fundamental.

- 2010/2011: criação de um documento contendo Orientações sobre o Ensino da Música e encaminhado para as 19 Unidades Regionais de Educação do Estado do Maranhão/URE.
- 2011: reformulação do Referencial de Arte para o Ensino Médio, incluindo a nova lei sobre a obrigatoriedade do conteúdo da linguagem musical presente no Componente Curricular Arte (Associação Brasileira de Educação Musical, 2012, p. 31).

Em 2016, por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CEB), foi apresentada a normatização para o ensino de música, com a Resolução n. 2, que "Define Diretrizes Nacionais para operacionalização do ensino de música [...] (Brasil, 2016). A Resolução CNE/CEB n. 2 destaca a sua finalidade em seu artigo 1º:

> Orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei n.º 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades (Brasil, 2016, p. 69).

No que tange ao artigo primeiro da Resolução, observa-se que há apenas a confirmação do que já preconiza a Lei n. 11.769/2008. No que concerne ao profissional responsável pelas aulas de música e aos projetos escolares, a Resolução explicita também o papel da escola:

> IV – Organizar seus quadros de profissionais da educação com professores licenciados em Música, incorporando as contribuições dos mestres de saberes musicais, bem como de outros profissionais vocacionados à prática de ensino;
> V — Promover a formação continuada de seus professores no âmbito da jornada de trabalho desses profissionais;
> VI — Estabelecer parcerias com instituições e organizações formadoras e associativas ligadas à música, visando à ampliação de processos educativos nesta área (Brasil, 2016, p. 1).

Apesar de garantir o ensino de música conforme a área de formação, ainda em 2016, mesmo ano da Resolução CNE/CEB n. 2, por meio da Lei n. 13.278/16, foi alterado o parágrafo 6.º da LDB n. 9.394, de 1996 (Brasil, 1996), tornando o

componente curricular Arte obrigatório, composto por artes visuais, dança, música e teatro, inserido na área das linguagens e códigos. A partir desse ato, a lei estipulou o prazo de cinco anos para que as escolas se adequassem à normativa, ou seja, até o ano de 2021 (Brasil, 2016).

Nesse sentido, apesar dessa longa trajetória, as aulas de música no contexto escolar continuam sendo ministradas por professores sem formação específica na área, às vezes como forma de complementação de carga horária das diversas áreas do conhecimento. Hoje, o ensino de música é obrigatório, porém não é uma disciplina, configurando-se somente como um dos conteúdos na educação básica do componente curricular Arte.

Segundo a BNCC:

> A Música é a expressão artística que se materializa por meio dos sons, que ganham forma, sentido e significado no âmbito tanto da sensibilidade subjetiva quanto das interações sociais como resultados de saberes e valores diversos estabelecidos no domínio de cada cultura. A ampliação e a produção dos conhecimentos musicais passam pela percepção, experimentação, reprodução, manipulação e criação de materiais sonoros diversos, dos mais próximos aos mais distantes da cultura musical dos alunos. Esse processo lhes possibilita vivenciar a música inter-relacionada à diversidade e desenvolver saberes (Brasil, 2017, p. 196).

Portanto, em todos os contextos da legislação pesquisada, constatou-se que o ensino de música é descrito como significativo e necessário para o desenvolvimento dos alunos e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, porém se configura no contexto da educação escolar como conteúdo agregado ao componente curricular da disciplina Arte. Grande parte dos professores que desenvolvem atividades em sala de aula trabalha para complementar a carga horária, sem ter formação adequada na área.

A música na educação

A música sempre esteve associada à cultura e às tradições de cada povo, em cada época. Qualquer escola que tenha uma proposta de ensino que considere

essa diversidade precisa abrir espaço para o aluno fazer música na sala de aula, acolhendo-a, contextualizando-a e oferecendo acesso a obras que possam ser significativas para o seu desenvolvimento pessoal, em atividades de apreciação e produção musical. Ela deve considerar todo o potencial da música como suporte para a interação de conhecimentos diversificados.

Segundo os PCN, para haver aprendizagem em música, é fundamental que o aluno tenha oportunidade e acesso a ser ouvinte, intérprete, compositor e improvisador dentro e fora da sala de aula (Brasil, 1998).

De acordo com os PCN de Arte (Brasil, 1997) e as Diretrizes Curriculares (Maranhão, 2014), o ensino de Arte faz parte da área de Linguagens, devendo, portanto, realizar-se em consonância com os três vértices: criação/produção; apreciação estética e crítica; contextualização histórica. Para haver de fato a efetivação de uma aprendizagem significativa para o aluno, deve-se considerar uma prática de ensino interligada às produções e manifestações artísticas presentes nas comunidades e nas demais dimensões do fazer cultural por intermédio de seus bens materiais e imateriais (Maranhão, 2014, p. 42).

Diante do exposto, deve-se ressignificar o ensino de música em todos os níveis da educação básica para possibilitar aprendizagens significativas aos alunos. As raízes culturais arraigadas nas memórias dos alunos devem ser consideradas nesse contexto de educação formal.

Sobre a importância da música na escola, Cunha (2006) nos diz:

> A linguagem musical é um meio de organização da realidade, e sua compreensão não é anterior a seu uso, é o uso que organiza a experiência e permite sua compreensão. A linguagem musical é a organização do som, estruturado numa forma que estabelece relações e gera significados, provenientes da coordenação e ordenação integrada do sujeito, do objeto sonoro e de seu meio sociocultural (Cunha, 2006, p. 68).

Em 2017, com a publicação da versão final da BNCC, matriz normativa comum para toda a educação básica (Brasil, 2017), foram definidas as aprendizagens essenciais obrigatórias em todo o território nacional. A BNCC, cuja

Volume 2026
ISSN 2319-0868

estrutura e princípios direcionam para a formação integral do educando, com vistas à construção de uma sociedade justa e democrática, trabalha com concepções de habilidades e competências, dispondo para cada ano letivo os conteúdos possíveis de serem trabalhados com os estudantes. O Documento Curricular do Território Maranhense (2019) apresenta-se em concordância e alinhamento com a BNCC (Brasil, 2017), contemplando o ensino de Arte para o ensino médio (Maranhão, 2017, p. 46). É a base referencial para a efetivação do ensino de música ao destacar os seguintes objetivos:

> Identificar a importância da música nos contextos cultural, histórico e social;
> Reconhecer os diferentes sons, estilos e gêneros musicais;
> Identificar os elementos pertencentes à linguagem da música de formacontextualizada e prática;
> Realizar leitura e fruição de trabalhos musicais produzidos, na escola e fora dela, por grupos amadores ou profissionais (Maranhão, 2017, p 49).

O ensino de música, segundo expresso nos objetivos do referencial, pode contribuir significativamente para desenvolver competências e habilidades importantes para o processo de ensino-aprendizagem dos alunos.

Embasado na BNCC (2017), o Documento Curricular do Território Maranhense (2019) reafirma as competências e habilidades dos conteúdos de música integrantes do componente curricular da disciplina Arte no Ensino Fundamental (Maranhão, 2019, p. 201-238):

> (EF15AR13) Identificar e apreciar diversas formas e gêneros de expressão musical, tanto tradicionais quanto contemporâneos, reconhecendo e analisando os usos e as funções da música em diversos contextos de circulação, em especial aqueles da vida cotidiana.
> (EF15AR14) Perceber e explorar os elementos constitutivos e as propriedades sonoras da música (altura, intensidade, timbre, melodia, ritmo, etc.), através de jogos, brincadeiras, canções e práticas diversas de composição/criação, execução e apreciação musical.
> (EF15AR17) Experimentar improvisações, composições e sonorização de histórias, entre outros, utilizando vozes, sons

> corporais e/ou instrumentos musicais convencionais, ou não convencionais, de modo individual, coletivo e colaborativo.
> (EF15AR25) Conhecer e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial, de culturas diversas, em especial a brasileira, incluindo-se suas matrizes indígenas, africanas e europeias, de diferentes épocas, favorecendo a construção de vocabulário e repertório relativos às diferentes linguagens artísticas.
> (EF15AR27) Reconhecer auditivamente características das obras dos períodos da História da Música abordados, analisando criticamente usos e funções da música em seus contextos de produção e circulação, relacionando as práticas musicais às diferentes dimensões da vida social, cultural, política, histórica, econômica, estética e ética.
> (EF69AR22) Explorar e identificar diferentes formas de registro musical (notação musical tradicional, partituras criativas e procedimentos da música contemporânea), bem como procedimentos e técnicas de registro em áudio e audiovisual.
> (EF69AR23) Explorar e criar improvisações, composições, arranjos, 'jingles', trilhas sonoras, entre outros, utilizando vozes, sons corporais e/ou instrumentos acústicos, ou eletrônicos, convencionais ou não convencionais, expressando ideias musicais de maneira individual, coletiva e colaborativa.
> (EF69AR33) Analisar aspectos históricos, sociais e políticos da produção artística, problematizando as narrativas eurocêntricas e as diversas categorizações da arte (arte, artesanato, folclore, design, etc.).
> (EF69AR34) Analisar e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial, de culturas diversas, em especial a brasileira, incluindo suas matrizes indígenas, africanas e europeias, de diferentes épocas, e favorecendo a construção de vocabulário e repertório relativos às diferentes linguagens artísticas.

Vale ainda reforçar que o ensino de música traz relevantes contribuições para a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos, pois acalma, estimula a interação grupal, promove atividades interdisciplinares, aguça a memória e o senso investigativo, entre outras.

> A música na Educação Básica deve considerar uma diversidade de repertórios, origens, associações, tradições e revoluções ocorridas constantemente desde a sistematização do conhecimento humano. Apresentada por um professor qualificado e comprometido, a música vai aproximar o educando de suas tradições e permitir que se desenvolva além dos limites de sua comunidade, respeitando o outro, mas sem deixar de ter um pensamento crítico sobre o que lhe é oferecido sob o rótulo de arte. Valorizando a vivência prévia do indivíduo e sua cultura local, a educação musical faz com que o educando parta do seu espaço para o todo (Maranhão, 2019, p. 191–192).

Volume 2026
ISSN 2319-0868

Dessa forma, a música pode ser um fio condutor no desenvolvimento das capacidades de interação, por estar relacionada com a vida das crianças e adolescentes em diversos momentos, tornando-se uma linguagem capaz de promover aprendizagem nas mais diferentes áreas do conhecimento humano e despertar as potencialidades musicais dos alunos.

A música folclórica brasileira

A música acompanha a humanidade desde os tempos mais longínquos e espaços diversos. Sem sombra de dúvida, é uma das linguagens artísticas mais presentes na vida cotidiana. Trata-se, então, de uma linguagem fundamental na vida humana, presente tanto em momentos marcantes, como nas atividades mais corriqueiras. Assim, a escola não deve abdicar dessa forma de expressão, independente dos contextos em que os alunos estão inseridos, pois a música se manifesta no cotidiano dos conglomerados sociais, qualquer que seja o gênero ou o estilo.

A música tradicional ou folclórica é aquela que simboliza as tradições e costumes de um povo, passadas de geração a geração, como parte dos valores e da identidade de um povo. Câmara Cascudo, em *Carta do folclore brasileiro* (1995), conceitua a palavra “folclore”:

> Folclore é o conjunto das criações culturais de uma comunidade, baseado nas suas tradições expressas individual ou coletivamente, representativo de sua identidade social. Constituem-se fatores de identificação da manifestação folclórica: aceitação coletiva, tradicionalidade, dinamicidade, funcionalidade. Ressaltamos que entendemos folclore e cultura popular como equivalentes, em sintonia com o que preconiza a UNESCO (Cascudo, 1995, p. 82).

Pela conceituação de Cascudo (1995), pode-se inferir que a tradição cultural de um povo se concretiza nos modos de criação individual ou coletiva e nas formas de expressão identitária das atividades humanas em cada comunidade, o que se dá

Volume 2026
ISSN 2319-0868

por meio das músicas, dos cantos e das canções que expressam, através da linguagem, crenças, religiões, costumes e modos de ser de um povo e sua história.

Em contraponto, o escritor Mário de Andrade (1928), em seu livro *Ensaio sobre a música brasileira*, classificou o folclore como popular. Com isso, ele queria dizer que a música popular era sinônimo de folclore. Segundo ele, o gênero de aspecto folclórico (rural) contribuiu para a afirmação musical brasileira artística plena até os anos de 1940.

Sobre a música folclórica, Câmara Cascudo publicou em 1939 a obra *Vaqueiros e cantadores: folclore poético do sertão de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará*, sua primeira obra tipicamente folclorista, que inauguraria uma vertente de estudos importantíssima para compreender o Brasil sertanejo. Nessa e em outras obras, Cascudo, mais do que proceder como analista e crítico desses materiais, estava interessado em compilá-los e registrá-los para a posteridade de estudiosos.

Lima (2003) afirma que a escola como espaço de fomentação do saber deve aproveitar as riquezas do folclore em todas as suas manifestações, na dança, no teatro, nas artes plásticas, no artesanato e na música. Segundo o autor, a escola como função social proporciona um espaço para que a identidade cultural seja construída para a valorização do ser.

Barbosa (2003) ainda ressalta que:

> A arte na educação como expressão pessoal e como cultura é um importante instrumento para a identificação cultural e o desenvolvimento individual.
> Por meio dela é possível desenvolver a percepção e a imaginação, apreende-se a realidade do meio ambiente e se desenvolve a capacidade crítica. Leva o indivíduo a analisar a realidade e a desenvolver a criatividade de maneira a mudar a realidade analisada (Barbosa, 2003, p. 35).

Diante da assertiva apresentada acima, vale enfatizar que conhecer sua cultura e se ver representado nas manifestações artísticas de sua comunidade se faz necessário para a preservação das raízes culturais de um povo. Paulo Freire (1996) reafirma a importância do reconhecimento da identidade cultural tanto no ato

Volume 2026
ISSN 2319-0868

de ensinar quanto no ato de aprender, sendo um fator primordial que contribui para a prática educativo-crítica do sujeito.

Sendo a identidade cultural marcada por características nacionalistas, regionais e familiares, bem como por sua representatividade na valorização popular e folclórica, concordamos com a afirmação de que, no mundo moderno, as culturas nacionais em que nascemos se constituem como uma das principais fontes de identidade cultural (Hall, 2002, p. 47).

No Brasil, a música folclórica está sujeita às diferenças regionais, a exemplo do que ocorre nas versões do bumba-meu-boi, no Maranhão, e do boi-bumbá, no Pará, mas tais marcas de regionalidade não implicam perda de valor cultural. O fato folclórico apresenta algumas características importantes, entre elas, a de reforçar ou fortalecer a identidade e personalidade dos pequenos grupos. A tradicionalidade é um traço marcante do fato folclórico, compreendendo-se por tradição a transmissão oral ou, por longos espaços de tempo, de doutrinas, lendas e costumes (Vilela, 2003).

Conforme o contexto apresentado por Vilela (2003), as manifestações culturais de um povo podem ser observadas nas vivências de pequenos grupos e comunidades. No entanto, convencionou-se dizer que o folclore só pode ser transmitido por meio da oralidade informal, e não no contexto escolar.

A música folclórica, assim como os mitos folclóricos, é difundida por meio da oralidade. Lima (2003) observa que:

> A música folclórica, a não ser quando procede do erudito ou raro popular, ou popularesco, que se amolda à maneira folclórica, é concebida espontaneamente porque ignora por inteiro os aspectos teóricos da ciência e da arte musical. E como se disse, seu autor imprime na produção o sentir, o pensar e o agir da sua coletividade, sem qualquer interferência direta dos meios oficiais de propaganda musical, e a difunde oralmente, graças à aceitação da referida coletividade (Lima, 2003, p. 24).

Lima (2003) reforça como a música folclórica difere em sua essência das manifestações do plano erudito e popularesco, pois emerge da tradição, das vivências, do modo de ser de um povo de forma espontânea como

Volume 2026
ISSN 2319-0868

representatividade de uma coletividade cultural. Diante desse contraste cultural, desenvolver práticas educativas que contemplem as diversidades do povo talvez seja hoje um dos maiores desafios da escola.

Conforme reafirma Beineke:

> A música é uma atividade humana que se manifesta no fazer, na prática musical. Sendo assim, a primeira função que pode se atribuir à educação musical é a de introduzir os estudantes em formas de vida musical, enraizadas em um fazer autêntico, artístico e criticamente reflexivo (Beineke, 2003, p. 26).

Esse fazer musical autêntico somente se concretiza para preservar as raízes culturais originais quando as matrizes culturais que as caracterizam são exaltadas e respeitadas por toda a sociedade. Como Pereira (1986) destaca:

> Nas modas de viola; cantorias nordestinas; rodas e jogos de crianças e adultos; canções de ninar; modinhas; de serenata; cantos religiosos do catolicismo espontâneo da umbanda, candomblé e outras religiões folclóricas; jogo de capoeira; aboios de vaqueiros; zabumbas, bandas de música mais informais; manifestações de teatro, a exemplo dos pastoris, congadas, maracatus, caiapós, reisados; danças, como o carimbo, a dança de São Gonçalo, o batuque; e grupos religiosos do tipo da Recomenda de Almas, folias do Divino, Reis ou outros santos (Pereira, 1986, p. 57).

Conforme exposto por Pereira (1986), há uma grande diversidade de músicas folclóricas brasileiras, em sua maioria desconhecidas, distantes ainda da educação, para as quais o currículo escolar é indiferente. Tal negligência é lamentável, dado que a música folclórica carrega em seu bojo criativo significação para a cultura de um povo e sua ancestralidade. Por meio dela, é possível perceber os diferentes vínculos culturais das etnias que compõem o povo brasileiro.

A Constituição Federal brasileira traz as seguintes garantias nos artigos 215 e 216:

> Art. 215: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Volume 2026
ISSN 2319-0868

> Art. 216: Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira nos quais se incluem: I — as formas de expressão; II — os modos de criar, fazer e viver; III — as criações científicas, artísticas e tecnológicas; [...]. (Brasil, 1998).

Apesar das garantias expressas em lei, a cultura brasileira, nas mais diferentes manifestações, ainda busca o reconhecimento e a valorização nos mais diversos espaços de socialização do saber. A educação pode ser o meio para intervir como elemento mediador no processo de disseminação da cultura, pois dispõe de instrumentos próprios para o equilíbrio necessário ao seu harmônico desenvolvimento, valorização e preservação cultural de uma nação. Como diz Carneiro (*apud* Brandão, 1982, p. 84), a valorização do folclore e o reconhecimento das manifestações populares na formação do lastro cultural da nação constituem procedimentos capazes de assegurar as opções necessárias ao seu desenvolvimento.

Considerações finais

O ensino de música na educação é realmente valioso quando se opta pelo respeito à diversidade e pela preservação da identidade cultural do povo e sua história. O folclore é, antes de qualquer coisa, a identidade de uma nação. Alguns acreditam que a importância do ensino musical o restringe à formação cultural do cidadão, mas esse conceito está ultrapassado. O ensino ou prática musical contribui para a formação histórica e social das crianças e jovens, além de auxiliar na formação cultural.

O incentivo ao estudo musical deve começar nos primeiros anos de vida e se aprofundar durante a juventude. A música na educação, se desenvolvida de forma adequada, transcende a atividade artística e adentra na plenitude do ser humano, suscitando o reconhecimento de seus valores e potencialidades, pois ela é ciência e arte que se manifesta por meio da linguagem.

Logo, a música folclórica no contexto escolar pode trazer contribuições relevantes ao desenvolvimento dos alunos, pois legitima suas raízes culturais ao

privilegiar as memórias musicais internalizadas na mais tenra idade. Como fonte de sabedoria, ela está permeada por saberes advindos dos diferentes contextos de vivências culturais, que se manifestam por meio da dança, do jogo, do canto e da música, entre outras formas de representatividade.

Conforme os estudos ao longo do processo educacional no Brasil, a música folclórica e as demais manifestações do folclore ficaram à margem da educação. Contudo, deve ser resgatada nas práticas educativas das salas de aula e em todos os espaços de saber.

Nessa perspectiva, ao buscar elementos para compreender a atual situação do ensino de música no Brasil, o trabalho busca contribuir para o debate e o diálogo tão necessário ao processo de reintrodução da música na educação. A pesquisa foi valiosa por trazer mais informações sobre a música e sua importância, além de ter aberto uma porta de possibilidades para o ensino de música na escola de forma a produzir interações e conhecimento.

Referências:

ANDRADE, M. de. **Ensaio sobre a música brasileira**. São Paulo: I. Chiarato & Cia., 1928.

ARAÚJO, C. P. de. **O folclore musical infantil brasileiro na ampliação do repertório cultural da criança na educação infantil**. Monografia (Docência na Educação Infantil), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/50992. Acesso em: 23 set. 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL (ABEM). **Panorama do ensino de música na educação básica no Brasil**. Organização de Maura Penna. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012.

BARBOSA, A. M. As mutações do conceito e da prática. *In*: BARBOSA, A. M. (org.). **Inquietações e mudanças no ensino da arte**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

BASTIAN, H. G. **Música na escola**: a contribuição do ensino da música no aprendizado e no convívio social da criança. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2011. P.136.

BEINEKE, V. O ensino de flauta doce na educação fundamental. *In*: HENTSCHKE, L.; DELBEN, L. **Ensino de música**: propostas para pensar e agir em sala de aula. São Paulo: Moderna, 2003.

BRANDÃO, C. R. **O que é folclore?** São Paulo: Brasiliense, 1982. (Coleção

Primeiros Passos).

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**: educação é a base. 3. ed. Brasília: Ministério da Educação, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931**. Dispõe sobre a organização do ensino secundário. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19890-18-abril-1931-504631-publicacaooriginal-141245-pe.htm. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 72.846, de 26 de setembro de 1973**. Regulamenta a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre o exercício da profissão de músico. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1973.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.993, de 26 de novembro de 1942**. Institui o Conservatório Nacional de Canto Orfêonico, e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, 1942. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4993-26-novembro-1942-415031-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 13 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-norma-pl.html. Acesso em: 23 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, 1971. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei5692-11-agosto-1971-357752-norma-pl.html. Acesso em: 17 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: MEC/SEF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 17 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008**. Altera a Lei n. 9394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007- 2010/2008/lei/L11769.htm. Acesso em: 20 out. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm. Acesso em: 17 out. 2026.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: arte. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: arte. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 10 de maio de 2016**. Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=40721-rceb002-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 17 out. 2026.

BRÉSCIA, V. L. P. **Educação musical**: bases psicológicas e ação preventiva. São Paulo: Átomo, 2003.

CARVALHO, F. M. de. **O dicionário do folclore brasileiro**: um estudo de caso da etnografia e tradução etnográfica. Brasília-DF, UnB / Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução, 2013.

CASCUDO, L. da C. Carta do folclore brasileiro. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE FOLCLORE, 8., 1995, Salvador. **Anais...** Rio de Janeiro: Comissão Nacional de Folclore / IBAC / FUNARTE, 1995.

CASCUDO, L. da C. **Dicionário do folclore brasileiro**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1993.

CUNHA, S. R. V. da. **Cor, som e movimento**: a expressão plástica, musical e dramática no cotidiano da criança. 6. ed. Porto Alegre: Mediação, 2006.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura).

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

HENTSCHKE, L.; OLIVEIRA, A. A educação musical no Brasil. *In*: HENTSCHKE, L. (Org.). **Educação musical em países de línguas neolatinas**. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000.

REVISTA DA FUNDARTE

HOMEM, F. P.; PERRONE, M. da C. C. Villa-Lobos e a educação musical no Brasil: subsídios para uma avaliação crítica. **Revista Modus**, Belo Horizonte, ano 7, n. 11, p. 27-39, nov. 2012. Disponível em: http://www.uemg.br/openjournal/index.php/modus/article/viewFile/656/404. Acesso em: 20 out. 2026.

LIMA, R. T. de. **ABECÊ de folclore**. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LIMA, V. M. M. **Formação do professor polivalente e os saberes docentes**: um estudo a partir de escolas públicas. 2007. Tese (Doutorado em Educação) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Educação do Maranhão — SEDUC. **Diretrizes Curriculares**. 3. ed. São Luís, 2014.

MARANHÃO. **Documento Curricular do Território Maranhense para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental**. 1 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2019.
MARANHÃO. Secretaria de Estado da Educação. **Escola Digna** - **Plano mais IDEB**: programa de fortalecimento do ensino médio — orientações curriculares para o ensino médio: caderno de arte. São Luís, 2017.

MARCONDES, J. O que é música folclórica? **Educativa**, Goiânia, v. 13, n. 2, p. 247-260, jul./dez. 2010. Disponível em: http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/educativa/article/view/1416/932. Acesso em: 24 out. 2026.

PEREIRA, M. de L. de A. **Educação musical**: princípios e métodos. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1986.

SOUTO, C. A. P.; WOLFFENBÜTTEL, C. R.; PIMENTEL, D. L. Políticas Públicas em Educação Musical: uma pesquisa-ação sobre a implementação da música em escolas de Canoas/RS. *In*: XXIV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 16, 2019. Campo Grande, MS, **Anais**... Disponível em: http://abem-submissoes.com.br/index.php/xxivcongresso/2019/paper/viewFile/96/79. Acesso em: 21 out. 2026.

VILELA, I. O caipira e a viola brasileira *In*: PAIS, J. M.; BRITO, J. P. de; CARVALHO, M. V. de (coords.). **Sonoridades luso-afro-brasileiras**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003.

Recebido em: 01/02/2026
Aceito em: 14/10/2026
Editor responsável: Júlia Maria Hummes

Volume 2026

ISSN 2319-0868

Nome do Autor: Hendy Barbosa Santos
Minibiografia: Professor e pesquisador, Licenciatura em Letras Português / Inglês e Respectivas Literaturas, Licenciatura em Artes - Artes Visuais, Mestre em Ensino. Doutorando em Ensino. Especialista em Metodologia do Ensino de Arte, Especialista em História da Arte, Especialista em Restauração e Conservação de Obra de Artes, Especialista em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira. Atualmente sou professor no Instituto Federal de Rondônia - IFRO. Minhas pesquisas nos campos teórico e prático exploram a Decolonialidade na Cultura e na Arte da Amazônia as relações entre arte conceitual, imagético e a crítica artística, tenho experiência na área de Artes Artística com ênfase na Arte Contemporânea. Com experiência na área de Letras, com ênfase em Letramento, Linguística, Literatura Brasileira. Avaliador ad hoc de projetos de pesquisa. Parecista de Periódicos. Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Linguística Aplicada e Literaturas Anglófonas - GEPLALA (UEMASUL). Pesquisador do Núcleo de Estudos Históricos e Literários - NEHLI (IFRO). Pesquisador do Grupo Educação, Cultura e Mundo Rural na Amazônia - GECMRA (IFRR).
E-mail: hendy.santos@ifro.edu.br

Nome do Autor: Zenaide Almeida
Minibiografia: Graduação em Música pela Universidade Estadual do Maranhão(2022). Atualmente é Professor da Unidade Integrada Municipal Paulo Freire. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Língua Portuguesa.
E-mail: cmzenaide@hotmail.com

CC BY

ROCHA, Zenaide Almeida. SANTOS, Hendy Barbosa. A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA FOLCLÓRICA BRASILEIRA NA EDUCAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DAS RAÍZES CULTURAIS DE UM POVO. Revista da FUNDARTE. Montenegro, Volume 68, e1866, Ano 2026.
Disponível em: https://seer.fundarte.rs.gov.br